

IMA - Instituto do Meio Ambiente

Portaria nº 068 – IMA 18.03.2020

Estabelece medidas complementares ao disposto no Decreto 509, de 17 de março de 2020, no intuito de mitigar a transmissão do coronavírus (COVID-19) e dá outras providências, CONSIDERANDO a publicação do Decreto 515, de 17 de março de 2020, que declara situação de emergência em todo o território catarinense, nos termos do COBRAD 1.5.1.0 - doenças infecciosas virais para fim de prevenção e enfrentamento à COVID-19;

CONSIDERANDO a edição da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou, em 11 de março de 2020, que a contaminação com o coronavírus, causador da COVID-19, caracteriza pandemia;

CONSIDERANDO a adoção de medidas que visam minimizar as possibilidades de contágio do coronavírus por diversos outros órgãos da Administração Pública Estadual;

O Presidente do Instituto do Meio Ambiente do Estado de Santa Catarina – IMA, no uso das atribuições que lhe são conferidas,

RESOLVE:

Art. 1º Suspender temporariamente o atendimento presencial no Instituto do Meio Ambiente do Estado de Santa Catarina (IMA) a partir da publicação desta portaria.

§1º. O acesso às dependências do IMA será restrito a servidores, terceirizados e prestadores de serviços que possuam autorização específica.

§2º. O atendimento ao público será mantido através de endereço e correio eletrônico, a ser divulgado no sítio eletrônico do IMA (<http://ima.sc.gov.br>).

§3º. Permanece disponível o canal eletrônico da Ouvidoria-Geral do Estado no site www.ouvidoria.sc.gov.br para encaminhamento de manifestações de ouvidoria e pedidos de acesso à informação.

Art. 2º Suspender temporariamente as seguintes atividades e serviços no âmbito do IMA:

- I – Programa de Monitoramento de Balneabilidade;
- II – Vistorias técnicas presenciais decorrentes de processos de licenciamento ambiental;
- III – Visitação pública às Unidades de Conservação, incluindo pesquisa;
- IV – Atividades presenciais de educação ambiental;
- V – A emissão de autorização de transferência, transporte e torneio de passeriformes;

Parágrafo único. Devido às peculiaridades das atividades, o Centro de Tratamento de Animais Silvestres (CETAS) receberá somente animais feridos, doentes ou filhotes em horário de funcionamento das 7:00 às 17:00, em regime de plantão.

Art. 3º As reuniões da Comissão Central de Licenciamento Ambiental (CCLA), das Comissões Regionais de Licenciamento Ambiental (CRLA) e da Câmara Técnica de Compensação Ambiental (CTCA) ocorrerão mediante tele ou videoconferência nas frequências estabelecidas em seus regimentos.

Art. 4º Para fins do disposto no art. 9º, do Decreto nº 509, de 17 de março de 2020, será autorizada a realização de trabalho remoto aos colaboradores que disponham de meios materiais e tecnológicos para realizar as suas atividades à distância, e mediante comprovação de atendimento à produtividade mínima a ser estabelecida pela chefia de cada setor.

§1º. A autorização para trabalho remoto não configura autorização para teletrabalho, nem exime o agente público de:

- I - manter disponíveis telefones para contato imediato, permanentemente ativos e atualizados;
- II - acompanhar diariamente todas as comunicações eletrônicas expedidas pela Instituição, seus membros e servidores;
- III - manter o superior imediato informado acerca do andamento dos trabalhos e apontar eventuais dificuldades, dúvidas ou

elementos que possam atrasar ou comprometer a qualidade e eficiência do serviço.

§2º. A realização do trabalho remoto nos termos e condições da presente portaria, e durante seu prazo de vigência, se dará durante o horário normal de expediente, e não importará no pagamento de horas extras ou qualquer outra indenização por despesa decorrente da realização desta modalidade de trabalho.

Art. 5º A notificação a que se referem os artigos 20 e 21 do Decreto 2.955, de 20 de janeiro de 2010, pode ser encaminhada por correio eletrônico, mediante confirmação de recebimento por parte do interessado.

Parágrafo único. Os prazos constantes nos artigos ficam suspensos durante a vigência desta portaria.

Art. 6º Suspender os prazos para apresentação de defesas, recursos e manifestações nos processos administrativos infracionais em trâmite no IMA.

Art. 7º Autorizar a formalização de documentos mediante correio eletrônico nos dezesseis protocolos regionais e no protocolo da sede, que procederão com a formalização dos documentos no Sistema de Gestão de Protocolo eletrônico (SGPe).

Parágrafo único. Para a formalização de documentos, é necessária a informação e identificação do CPF ou CNPJ do interessado, o respectivo número de registro e a assinatura dos requerimentos e documentos que comprovem sua legitimidade para o pedido.

Art. 8º Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na aplicação do disposto nesta Portaria serão dirimidas pelos Diretores de Administração, de Biodiversidade e Florestas, de Regularização Ambiental, de Engenharia e Qualidade Ambiental ou da Procuradoria Jurídica, dentro de suas atribuições.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Florianópolis, 18 de Março de 2020.

Valdez Rodrigues Venâncio
Presidente do IMA

Cod. Mat.: 660878

IPREV – Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina

PORTARIA N.º 23/IPREV – de 18 de março de 2020

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DE SANTA CATARINA - IPREV, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos X e XI e § 3º do art. 18 do Decreto nº 3.337 de 23 de junho de 2010 c/c inciso III do art. 2º do Decreto nº 515, de 17 de março de 2020, e considerando o cenário epidemiológico que culmina com a restrição da circulação de pessoas e com o objetivo de manter a segurança sanitária dos servidores e o atendimento mínimo necessário aos segurados do Regime Próprio do Estado de Santa Catarina.

RESOLVE:

Art. 1º - Dispensar os servidores do IPREV das atividades presenciais na sede da autarquia e suas agências até o dia 24 de março de 2020, cumprindo o disposto no Decreto nº 515, de 17 de março de 2020.

Art. 2º - Suspender o atendimento presencial de segurados no âmbito do IPREV, bem como de suas agências até 31 de Julho de 2020.

Art. 3º - Suspender o recadastramento dos servidores inativos e pensionistas até o dia 31 de julho de 2020;

Art. 4º - Nos casos de benefício previdenciário suspenso por ausência de recadastramento anterior, o beneficiário deverá entrar em contato por telefone ou endereços eletrônicos (e-mails) institucionais para a devida regularização.

Art. 5º - Determinar que os servidores que possam executar suas atividades de forma remota deverão fazê-lo, mantendo quando possível as atividades da autarquia previdenciária, nos termos determinados pela chefia imediata.

Art. 6º - Nos casos de impossibilidade de executar suas atividades de forma remota, em virtude da natureza do serviço ou ausência de estrutura física em sua residência, ao servidor caberá a solicitação de concessão de férias e/ou licença-prêmio.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.

Kliwer Schmitt
Presidente do IPREV

Cod. Mat.: 661063

Fundações Estaduais

FAPESC – Fundação de Amparo à Pesquisa e Inovação do Estado de Santa Catarina

PORTARIA GABP N.º 014/2020

O Presidente da Fundação de Amparo à Pesquisa e Inovação do Estado de Santa Catarina – FAPESC, no uso de suas atribuições e de acordo com o art. 17 do Estatuto Social da FAPESC, aprovado pelo Decreto nº 965, de 08/05/2012, publicado no DOE Nº 19.328 de 09/05/2012, e

Considerando o disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

Considerando o Decreto Estadual nº 509, de 17 de março de 2020, o qual dispõe sobre medidas de prevenção e combate ao contágio pelo coronavírus (COVID-19) nos órgãos e nas entidades da Administração Pública Estadual Direta e Indireta;

Considerando o Decreto Estadual nº 515, de 17 de março de 2020, que declara situação de emergência em todo o território estadual e estabelece regime de quarentena com restrições complementares para restrição de circulação de pessoas;

Considerando a suspensão temporária, por trinta (30) dias, de qualquer atividade que envolva atendimento presencial do público externo, que puder ser prestada por meio eletrônico ou telefônico,

bem como os eventos, aglomeramento de pessoas e viagens de colaboradores; bem como a suspensão por sete (7) dias das atividades e os serviços públicos não essenciais, no âmbito municipal, estadual e federal, que não puderem ser realizados por meio digital ou mediante trabalho remoto;

Considerando a possibilidade de desempenho de atividades laborais domiciliares (trabalho remoto) e por meios digitais previsto no Decreto Estadual nº 509/2020 e regulamentado na Instrução Normativa SEA nº 4/2020; e

Considerando a necessidade de fazer o enfrentamento da emergência causada pelo COVID-19, mitigando sua transmissão e progressão.

RESOLVE: suspender as atividades presenciais na sede da FAPESC e estabelecer os procedimentos iniciais para a realização do trabalho remoto, em regime domiciliar, com uso de meios digitais e dar outras providências.

Art. 1º. Ficam suspensas quaisquer atividades presenciais na sede da FAPESC pelo período de sete (7) dias a contar do dia 18 de março de 2020, nos termos do Decreto Estadual nº 515/2020.

Art. 2º. Fica instituído o Trabalho Remoto, em regime domiciliar, de forma geral e para todos os colaboradores da FAPESC pelo período de sete (7) dias, utilizando-se de meios digitais para o exercício das atividades.

Art. 3º. O trabalho remoto, em regime domiciliar, será organizado pelos gestores junto aos colaboradores, não havendo a necessidade, neste momento, de qualquer requerimento ou ato dos colaboradores.

§1º. Cabe ao gestor setorial estabelecer a rotina de atividades que serão desempenhadas enquanto perdurar a vigência do presente regime de exceção de trabalho remoto geral.

§2º. A excepcionalidade da medida visa a preservação da saúde dos colaboradores, bem como, o cumprimento da suspensão das atividades não essenciais estabelecidas pelo Decreto Estadual nº 515/2020, com vistas a prevenção e combate a pandemia do COVID-19.

§3º. O Trabalho Remoto não caracteriza recesso ou qualquer outra benesse que conceda ao colaborador o direito ou faculdade de não exercer suas atividades laborais, sob pena de adoção de medidas disciplinares.

§4º. O Trabalho Remoto não constitui direito subjetivo do colaborador, sendo determinação legal que estabelece regras ao combate à propagação da contaminação pelo COVID-19, podendo ser revogado a qualquer tempo.

§5º. A excepcionalidade da medida visa a preservação da saúde dos colaboradores e não lhes gerará qualquer tipo de ressarcimento ou indenização.

Art. 4º. A Gerência de Tecnologia da Informação da FAPESC e sua equipe deverá estruturar e viabilizar o acesso aos colaboradores à Plataforma da FAPESC, sistemas de controle e registro de informações, banco de dados, pastas eletrônicas e demais softwares e plataformas necessárias ao trabalho remoto.

§1º. Em caso de necessidade para o exercício do trabalho remoto e disponibilidade de equipamentos pela FAPESC, a Gerência de TI e o Setor de Patrimônio deverão disponibilizar notebook (computador) para o exercício das atividades domiciliares, mediante os registros competentes, priorizando-se os gestores e os colaboradores que possuem atividades essenciais à manutenção dos serviços e editais da FAPESC.

§2º. O colaborador deverá informar ao gestor imediato e a gerência de TI a não existência de condições tecnológicas e lógicas para realização do trabalho remoto, tais como inexistência de computador, acesso à internet, telefone, etc. para que sejam tomadas medidas com vistas a viabilizar a materialização do trabalho remoto.

§3º. Os colaboradores deverão manter seus dados atualizados junto ao cadastro da Presidência e do Setor de Gestão de Pessoas da FAPESC (e-mail profissional e pessoal, telefone celular institucional, pessoal e fixo residencial, WhatsApp, Skype, Hangouts, etc.).

§4º. O registro do ponto deverá ser justificado, excepcionalmente, à luz das determinações desta Portaria.

Art. 5º. A jornada de trabalho remoto na modalidade domiciliar não está sujeita ao controle de jornada. Contudo, é dever do colaborador observar o cumprimento do horário do expediente administrativo, respeitando os horários de início, fim e intervalo da jornada. Havendo flexibilização quando ao exercício no período matutino ou vespertino, em face do uso das tecnologias. Contudo, a excepcionalidade deve ser combinada previamente com o gestor e deve-se privilegiar o turno vespertino.

§1º. Além do colaborador estar acessível durante o horário de expediente administrativo, deverá acessar seus E-mails/WhatsApp e manter seu telefone ativo e disponível, a fim de garantir a comunicação eficiente e imediata, bem como acessar o SGPe para fins de recebimento e encaminhamento de processos e documentos.

§2º. O Colaborador deverá cientificar o gestor imediato sobre os trabalhos realizados e necessidades de outros trabalhos, bem como apontar eventuais dificuldades, dúvidas ou intercorrências que possam afetar o cumprimento das atividades.

§3º. Os colaboradores poderão utilizar ferramentas gratuitas de WebConferência (Skype, WhatsApp, RNP, DUO, FaceTime, Hangouts, etc.) para a realização de reuniões ou instruções de trabalho.

Art. 6º. Os gestores da FAPESC deverão estabelecer contato com os colaboradores a fim de auxiliar na realização do trabalho remoto, bem como estabelecer os regimentos, demandas e controles das atividades.

§1º. Cabe aos gestores explicar aos colaboradores o funcionamento